



À Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 085/2025

INEXIGIBILIDADE N. 0019/2025

OBJETO: Contratação artista para o São João

P A R E C E R

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.
INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.
PREVISÃO LEGAL. PARECER PELA CELEBRAÇÃO
DE CONTRATO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE.

- Há previsão legal que ampara a inexigibilidade de licitação, de contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (Lei n. 14.133/2021, art. 74, II)

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14133/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para “Contratação de empresa para apresentação artística de show musical da atração Bell e Alan para as festividades do São João do Município de Nova Olinda-PB”

Foram juntados os documentos necessários à análise do caso.

Com amparo nessa circunstância, vieram a esta Assessoria Jurídica os documentos para a solicitada análise e consequente emissão de Parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Com efeito, há suficiente previsão legal para hipótese de inexigibilidade contida nestes autos, vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública, sendo impossível a concorrência licitatória.

A documentação apresentada fornece elementos de convicção quanto à consagração do artista no cenário regional, de modo a atrair a hipótese de inexigibilidade prevista em lei.

III – CONCLUSÕES

Por todas as razões acima indicadas, e amparado nos elementos legais que regem a matéria, considero que que se trata de hipótese em que a alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 pode e deve ser invocado com segurança, de modo que esta Assessoria Jurídica considera regular a minuta do Contrato e a justificativa apresentados pela CPL e OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, segundo as disposições legalmente previstas.

Salvo melhor juízo.

Nova Olinda, 12 de junho de 2025.



PAULO CÉSAR CONSERVA

OAB/PB 11.874 | Assessor Jurídico